

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 633, publicada no D.O.U. de 7/8/2020, Seção 1, Pág. 30 (*).
(*) Retificada no D.O.U. de 2/10/2020, Seção 1, Pág. 61.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FAC Educacional Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201813930		
PARECER CNE/CES Nº: 178/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 265, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantido pela FAC Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.705.425/0001-03, com sede Rua Professor Moraes, nº 476, loja 5, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

No ano de 2017, o Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, obteve aprovação de Transferência de Manutenção, da entidade Anhanguera Educacional S.A para uma nova entidade mantenedora, FAC Educacional Ltda., pela Portaria nº 290, de 4 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial a União (DOU), em 5 de abril de 2017.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados do Instituto de Ensino Superior de Cuiabá:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2018	1,65	2	2,49	3,07	4
ENGENHARIA CIVIL	2017	0,55	1	1,77	1,88	2
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2017	1,08	2	1,45	1,95	3
ENGENHARIA MECÂNICA	2017	0,22	1	1,69	1,84	2
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	2017	1,12	2	1,04	1,54	2

Fonte: Inep – extraído em 2/4/2020

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, no período de 2016 a 2018, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2018	1,98	3
2017	1,92	2
2016	2,36	3

Fonte: Inep – extraído em 2/4/2020

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, cuja visita ocorreu no período de 3 a 7 de dezembro de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 149238.

Eixos	CONCEITOS
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
2- Desenvolvimento Institucional	4,60
3- Políticas Acadêmicas	4,50
4- Políticas de Gestão	3,67
5- Infraestrutura Física	3,94
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 149238

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao pedido.*

9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CUIABÁ (cód. 3648), situado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 265, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. CEP: 78010-400, mantido pela FAC EDUCACIONAL LTDA. (cód. 16349), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 265, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantido pela FAC Educacional Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente